

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002825/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072661/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.001839/2015-46
DATA DO PROTOCOLO: 26/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND EXTRACAO CARVAO E FLUORITA URUSSANGA, CNPJ n. 79.314.217/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO COSTA;

SINDICATO TRAB. IND. EXTR. BENEF. CAR. DA FLUOR. DE MAR. CAL. E PEDR. DE AREIAS DE BARR, DA PIRITA E DE MIN. NAO MET. SIDEROPOLIS, COCAL DO SUL E TREVISO, CNPJ n. 80.168.180/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DE SOUZA BARZAN;

E

SINDICATO DA IND DA EXTR DE PEDREIRAS NO EST.S CATARINA, CNPJ n. 80.671.837/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CIMARDI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PEDREIRAS, AREIAS E CALCÁRIOS**, com abrangência territorial em **Anitápolis/SC, Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Cocal do Sul/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Morro da Fumaça/SC, Orleans/SC, Pedras Grandes/SC, Rio Fortuna/SC, Santa Rosa de Lima/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC, Treze de Maio/SC e Urussanga/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas pagarão a partir de 1º de maio de 2015, um piso salarial no valor de R\$ 1.095,85 (mil e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso acima estabelecido e/ou eventuais diferenças deverão ser pagos(as) na folha do mês de fechamento e registro da CCT ou subsequente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão devidamente reajustados a partir de 1º de maio de 2015, em percentual equivalente a **8,50% (oito vírgula cinquenta por cento)**, a incidir sobre o salário percebido no mês de abril de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser compensados os reajustes legais ou espontâneos concedidos no período compreendido entre 1º de maio de 2014 até 30 de abril de 2015, à exceção daqueles decorrentes de término de contrato de aprendizagem, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste e/ou eventuais diferenças decorrente do previsto nesta cláusula, poderão ser pagas até a folha do mês subsequente ao do fechamento ou registro da CCT 2015-2016.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

Será facultada ao trabalhador a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião da concessão das férias.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Em caso de o trabalhador gozar benefício de auxílio doença previdenciário ou acidentário por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias as empresas pagarão o valor correspondente à parcela do 13º salário integral descontando-se o valor pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre as 22h00min e 05h00min, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FERIAS

As empresas conveniente pagarão um abono de férias a todos os seus empregados, nas férias que gozarem a partir 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, o valor correspondente a R\$ 164,38 (cento e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), que será fornecido juntamente com o pagamento das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O abono de férias não integra o salário;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono de férias será pago independentemente do adicional de 1/3 (um terço) previsto no Art. 7, XVII, da Constituição Federal;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O abono de férias somente será paga ao empregado que comprovar estar afiliado ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que possuem valor diferenciado efetuarão o reajuste em 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre o anterior a partir da data base.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento do abono será realizado juntamente com as férias e o adicional de 1/3, sendo que no recibo de férias deverá constar sob a rubrica "abono anual de férias/CCT", por uma única vez pelo período aquisitivo correspondente, mesmo que a fruição das férias seja concedida em dois períodos distintos (art. 134, § 1º da CLT).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Em cumprimento a Norma Constitucional (art. 7º, inciso XI) e Lei 10.101/00, as empresas convenientes enviarão esforços no sentido de dar efetividade as normas legais sobre participação dos empregados nos

lucros ou resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente a seus empregados, de forma gratuita, 01 (uma) cesta básica, não podendo ser inferior a R\$ 97,95 (noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), a qual será fornecida em produtos, a saber: açúcar, arroz, biscoito, café, extrato tomate, farinha de milho, farinha trigo, feijão, massa, óleo soja, sal, leite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cesta básica, também, será devida na demissão do trabalhador proporcionalmente aos dias trabalhados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cesta básica, não integra o salário;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O trabalhador somente terá direito a cesta básica desde que não tenha faltas injustificadas no mês corrente;

PARÁGRAFO QUARTO: A cesta básica somente será paga ao empregado que comprovar estar afiliado ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas poderão substituir o fornecimento da cesta básica por um cartão vale compras em supermercado ou por um cartão intitulado "Cartão Útil Alimentação" no mesmo valor.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que possuem valor diferenciado efetuarão o reajuste em 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento) sobre o anterior a partir da data base.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE GRATUITO

As empresas concederão vale transporte integral, aos trabalhadores que necessitarem, sem qualquer desconto, desde que no trajeto haja serviço público de transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vale transporte gratuito, não será considerado salários "in natura", inaplicando-se, no caso o disposto do art. 458 da CLT.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

As empresas pagarão todas as despesas de medicamentos do trabalhador que sofrer acidente de trabalho, desde que registrado no SESMT (SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO

TRABALHO) das empresas, no período de 30 dias após o fato, mediante receita médica.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO EM CASO DE MORTE

No caso de falecimento do empregado que não estiver coberto pelo seguro de vida em grupo a ser mantido pelas empresas e por ocasião da apresentação da certidão de óbito, pagará à viúva ou beneficiário, o valor único correspondente a 04 (quatro) pisos salariais da categoria, para custear as despesas de funeral, mais o fornecimento de 03 (três) cestas básicas previstas nessa CCT.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos empregados, com identificação das empresas e discriminação da remuneração, descontos efetuados e o recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, ao empregado, no ato de admissão, cópia integral do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independente da anotação na Carteira de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS

Será anotada na CTPS do empregado a função efetivamente por ele exercida em qualquer época, bem como a remuneração percebida, com os adicionais de lei.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Havendo dispensa imotivada do empregado, o aviso prévio será concedido na forma da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, fica as empresas obrigada a fazer comunicação, por escrito, ao empregado tão logo seja suspenso do seu trabalho, dando os motivos da falta em que o mesmo incorreu, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salário referente aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, desde que garanta 15 (quinze) dias de trabalho, no período do aviso prévio.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência a ser estipulado pelo empregador, não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, e deverá ser anotado, sob pena de nulidade, na Carteira de Trabalho do empregado. Além disso, ficará suspenso durante o afastamento do empregado por acidente de trabalho ou auxílio-doença previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pelas empresas de acordo com o determinado pela CLT, sob pena de, a partir desse prazo, além da multa prevista no art. 477 da CLT, pagar indenização

equivalente ao salário diário do trabalhador, por dia que ultrapassar o prazo aqui estipulado, até o efetivo cumprimento da obrigação, em favor do trabalhador. Além disso, o empregador obriga-se a entregar ao empregado no prazo de 20 (vinte) dias do ato rescisório, o documento denominado PPP (perfil profissiográfico previdenciário) essencial para a concessão de aposentadoria especial, desde que requerido por escrito pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do empregado negar-se a receber os valores das verbas rescisórias, as empresas, no mesmo prazo, comunicará por escrito, o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se, então, da penalidade, devendo as empresas consignar em juízo no prazo de 10 (dez) dias após o prazo do caput.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTÁGIO EM NOVA FUNÇÃO

O estágio em nova função não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, após o que o empregado deverá ser efetivado na nova função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FUNÇÕES VAGAS

Ao empregado admitido ou promovido para a função de outro empregado dispensado, será assegurado o enquadramento na função conforme o plano de cargos e salários interno das empresas de acordo com sua capacitação profissional.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Fica assegurado o emprego e o salário nas seguintes condições:

- a)** à empregada gestante, desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;
- b)** ao empregado que estiver no gozo do auxílio previdenciário, desde que o afastamento seja superior a 25 (vinte e cinco) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária, salvo se o afastamento for decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, hipótese em que se observará a previsão legal;
- c)** ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a data de alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, ou da dispensa do engajamento, desde que tenha se apresentado ao trabalho até 90 (noventa) dias após o desligamento ou dispensa;

- d) ao empregado que retornar ao trabalho após o gozo de férias, por um período de 30 (trinta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

O empregado em atividade ininterrupta na empresa há mais de 03 (três) anos e a menos de 12 meses da aposentadoria em seus prazos mínimos, em quaisquer de suas formas, terá garantido o emprego e/ou salário, durante este período, para o empregado em atividade ininterrupta na empresa há mais de 05 (cinco) anos, a menos de 24 meses da aposentadoria e seus prazos mínimos, em quaisquer de suas formas, terá garantido o emprego e/ou salário, durante este período, desde que observadas as condições que seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É condição para fazer jus a garantia prevista no caput desta cláusula, sob pena de decair do direito, após a notificação do aviso prévio, que o empregado em até 60 (sessenta) dias apresente a sua ex-empregadora, memória de cálculo e documentos inerentes que se encontra no 12º (décimo segundo) mês ou 24º (vigésimo quarto) mês anteriores a aquisição da sua aposentadoria, conforme o caso.

- l) A partir da comprovação, inclusive, o empregado passará a usufruir da garantia prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovação fora do prazo previsto no parágrafo primeiro, não dará qualquer direito ao empregado, nem mesmo proporcional ao tempo que faltar para a aposentadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mesmo que atendida a condição prevista no parágrafo primeiro, a garantia aqui instituída, não se aplica nas seguintes hipóteses:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Dispensa por justa causa;
- c) Encerramento de atividades da Empresa;
- d) Pedido de demissão;
- e) Transferência da Empresa para outra cidade ou estado.

Paragrafo Quarto: Completando o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos, cessa a garantia aqui instituída.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional mínimo de 70% (setenta por cento), em relação à hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Mesmo com folga compensatória em outros dias da semana, todo trabalho realizado em domingos e feriado, será remunerado com adicional de 120% (cento e vinte por cento) sem prejuízo do pagamento do dia de "per si".

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO DO SÁBADO

As empresas resolvem compensar à jornada de trabalho do sábado nos demais dias da semana, adotando a jornada diária de trabalho de segunda a quinta-feira de 9h00min (nove horas) e na sexta-feira de 8h00min (oito horas), totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização do regime de compensação de horas de trabalho, não impede a realização de horas extraordinárias, mesmo em sábados, sendo tais horas remuneradas como extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras excepcionalmente prestadas pelo empregado, só poderão ser compensadas mediante acordo escrito entre as partes (empregado empregador) e, quando forem realizadas, deverá ser comunicado ao empregado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com cópia para a entidade sindical, excetuada, desde logo, a hipótese de que trata a Clausula de Compensação dos Sábados desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras prestadas de segunda a sábado serão compensadas com adicional de 70% (setenta por cento), as horas extras prestadas nos domingos e feriados serão compensadas com adicional de 120% (cento e vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a terem registro de ponto eletrônico ou cartão.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas

extraordinárias esta prorrogação se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta-feira.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada não concedidos pelo empregador assegurarão o pagamento ao empregado, como horas extras trabalhadas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, pelas empresas com menos de 10 (dez) empregados. No caso de empresas com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a utilização de cartão mecanizado, desde que o trabalho seja desenvolvido na sede das empresas.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante o aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia de prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada sua realização. Serão também abonadas as faltas dos empregados nos dias de provas vestibulares, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovada sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas justificadas ao serviço, sem prejuízo remuneratório, as ausências dos empregados nas seguintes condições:

- a) por casamento: 05 (cinco) dias úteis;
- b) por falecimento do cônjuge, filhos, pai, mãe e neto: 04 (quatro) dias úteis;
- c) por falecimento do sogro (a), genro, nora e irmãos: 01 (um) dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que comprovadamente doar sangue, 01 (um) dia de dispensa para cada doação, sem prejuízo de sua remuneração, limitada a 03 (três) dias por ano.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante seus períodos de folgas, repousos, feriados e dias já compensados serão concedido um abono especial correspondente a 02 (duas) horas extras para os serviços executados em até duas horas e, caso necessário tempo de permanência superior a duas horas, o restante do tempo será remunerado como extra.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As empresas pagarão férias proporcionais aos trabalhadores que espontaneamente rescindirem seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aplicação do contido no "caput" da presente cláusula, serão observadas as regras do capítulo IV da CLT, especialmente aquelas contidas nos incisos, I, II, III, IV, dos art. 130 e 133.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

As férias gozadas ou indenizadas obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

- a)** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados e deverá ser notificada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b)** É facultado ao empregado manifestar a sua opção pela conversão de um terço das férias em abono pecuniário, até o dia que receber o aviso das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTACIONAMENTO

As empresas manterão, no pátio dos locais de trabalho, local apropriado e coberto para estacionamento de motos e bicicletas de seus empregados, devendo adequar durante a vigência dessa convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CHUVEIROS

As empresas manterão banheiros equipados com chuveiros elétricos com água apropriados, para higiene pessoal do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas fornecerão água potável em todos os locais de trabalho onde não houver água à disposição, de acordo com as condições existentes em cada região.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos pelas empresas, de acordo com as normas técnicas pertinentes e do departamento de segurança das empresas. Os protetores auriculares serão fornecidos, imediatamente, nos locais com ruído excessivo, segundo os padrões ora determinados. Será, igualmente, garantida a troca de equipamentos de Proteção individual quando, comprovadamente, danificados, sem prejuízo da substituição sistemática que já ocorre.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE ROUPA ADEQUADA

Serão fornecidos pelas empresas aos seus empregados, gratuitamente, mudas de roupa (camisa, calça ou bermuda) sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão, no ato da admissão de seus empregados, duas mudas de

roupa.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelas empresas, relativos aos empregados, serão pagos pelas mesmas e efetuados nos locais que a mesma determinar.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por profissional da entidade sindical profissional ou da Previdência Social serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, desde que abonados pelo médico das empresas, caso exista.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTROLE E PREVENÇÃO DE SILICOSE

Será assegurado o livre acesso de médicos especialistas, indicados pelo Sindicato Profissional, nos locais de trabalho, desde que a visita seja agendada com antecedência de 48 horas, com pauta e duração definida e com acompanhamento pelos Recursos Humanos e Segurança, Saúde e Meio-Ambiente da empresa.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da Entidade Sindical Profissional um quadro de avisos para a fixação de comunicados de interesse da categoria profissional.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será assegurado o acesso dos Dirigentes Sindicais, durante os horários em que houver trabalho nas empresas, desde que seja agendado com antecedência de 48 horas, com a pauta da reunião e que os Recursos Humanos da empresa possa receber os mesmos em local apropriado para as reuniões.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DISPENSA DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão os dirigentes sindicais, quaisquer que sejam seus cargos, inclusive suplentes, para comparecimento em assembleias, congressos, cursos, reuniões sindicais, até 30 (trinta) dias ao ano, sem prejuízo da remuneração, considerando a totalidade dos dirigentes e não 30 (trinta) dias para cada dirigente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades descontadas dos empregados, em folha de pagamento, em favor do Sindicato Profissional, serão recolhidas pelas empresas no dia do recebimento dos salários pelos empregados, sob pena de multa diária correspondente a 1% (um por cento) sobre o total, sem prejuízo da atualização monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões do contrato de empregado com qualquer tempo de serviço serão assistidas (feitas) perante a Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES

As cláusulas que tratam do abono de férias e da cesta básica, relativamente à filiação ao sindicato laboral, toda e qualquer responsabilidade decorrente caberá a este último, como instituidor.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecida uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado prejudicado, no caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que reverterá em favor do empregado atingido.

E, por estarem assim justos e convenionados, os Presidentes dos Sindicatos Laboral e Patronais firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, a qual será registrada perante ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Criciúma, 05 de novembro de 2015.

ANTONIO COSTA

Presidente

SINDICATO TRAB IND EXTRACAO CARVAO E FLUORITA URUSSANGA

JOSE CIMARDI

Presidente

SINDICATO DA IND DA EXTR DE PEDREIRAS NO EST.S CATARINA

NILSON DE SOUZA BARZAN

Presidente

SINDICATO TRAB. IND. EXTR. BENEF. CAR. DA FLUOR. DE MAR. CAL. E PEDR. DE AREIAS
DE BARR, DA PIRITA E DE MIN. NAO MET. SIDEROPOLIS, COCAL DO SUL E TREVISÓ

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.